

## **ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP/RO E**

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP/RO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Velho estado de Rondônia, na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 1671, CEP 76.804.076, inscrita no CNPJ sob o n.º. 09.416.953/0001-00, neste ato representado pelo seu Superintendente Interino, **UILIAME DA SILVA RAMOS**, portador do RG n.º. 719.576 SSP/RO e do CPF n.º. 706.953.852-91 e pela Gerente de Desenvolvimento de Cooperativas Sra. **CLENIANA DE SOUZA**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade n.º 789.344 SSP/RO e inscrita no CPF: 860.329.412-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ e sediada na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do processo de cadastramento, instrumentalizado pelo Edital n.º 001/2017, o art. 9º, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP (Resolução n.º 850/2012), e o disposto na Resolução do Conselho Nacional n.º 1434/2016, que instituiu o cadastramento no âmbito do SESCOOP, considerando ainda o art. 593 do Código Civil Brasileiro, e a autonomia técnica pertinente da CONTRATADA para a execução dos serviços, resolvem firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Instrutoria para o Curso de \_\_\_\_\_, nos termos da solicitação e justificativa elaborada pela Gerência de Desenvolvimento de Cooperativas do SESCOOP/RO através da Nota Técnica \_\_\_\_\_ - GDC, parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

§1º Os serviços objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA \_\_\_\_\_, com carga horária total de \_\_\_\_\_ horas, conforme datas, horários e locais discriminados a seguir. Tal execução não tem subordinação jurídica para com o SESCOOP/RO.

§2º Para o Curso “\_\_\_\_\_” deverá ser abordado os seguintes temas:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RO**

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, o SESCOOP/RO ficará obrigado a:

- I. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- II. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste Contrato;
- III. Realizar outras ações específicas de acordo com o objeto a ser contratado;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- V. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- I. Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SESCOOP/RO;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- III. Manter entendimento com o SESCOOP/RO, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- IV. Encaminhar ao SESCOOP/RO relatórios de execução dos serviços que compõem o objeto deste Contrato, inclusive atas de reuniões, se houver;
- V. Manter comunicação frequente com o SESCOOP/RO, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SESCOOP/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do Contrato;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências do SESCOOP/RO, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto deste Contrato;
- VIII. Garantir o fiel cumprimento do Edital 001/2017 do SESCOOP/RO;
- IX. Manter o SESCOOP/RO informado de fatos relevantes ocorridos durante a realização deste Contrato;
- X. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução e vigência do Contrato, sob pena de rescisão;
- XI. Responder perante o SESCOOP/RO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou sua omissão na condução dos serviços objeto deste Contrato;
- XII. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, dos direitos de propriedade ou dos direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato.
- XIII. Realizar os cursos pelos instrutores indicados no processo 781/2017-GDC, conforme discriminação da carga horária para que não ultrapasse o limite de 75 (setenta e cinco) horas por instrutor previsto no Edital 001/2017 do SESCOOP/RO.

**Parágrafo Único.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o SESCOOP/RO e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SESCOOP/RO das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

A CONTRATADA comprometer-se-á a:

- I. Não utilizar a marca SESCOOP/RO ou qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP/RO para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito da Instituição a ser ministrada o Curso de atuação deste Instrumento;

- II. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- III. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome do SESCOOP/RO mediante prévia e expressa autorização deste;
- IV. Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SESCOOP/RO.

**Parágrafo Único.** A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta dias), contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes, nos termos do que dispõe o art.26, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

O SESCOOP/RO pagará à CONTRATADA o valor R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente ao valor da hora/aula, conforme Portaria 007/2017, acrescidos de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) hora/aula referente ao fator custeio pela Instrutora contratada (não) residir no Estado de Rondônia, perfazendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ referente às \_\_\_\_\_ horas de curso, valor este que será pago somente após a prestação dos serviços ora contratados.

§1º O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, condicionado à apresentação do relatório de execução, do produto desenvolvido e da nota fiscal ou da fatura atestada pelo SESCOOP/RO e dados bancários para pagamento, juntamente com as certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas (contribuições previdenciárias; dívida ativa da união; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Fisco Estadual e/ou Municipal).

§ 2º Caberá à Gerência de Desenvolvimento de Cooperativas do SESCOOP/RO emitir o Termo de Aceite de cada nota fiscal ou fatura ou recibo entregue ou devolvê-la, quando da sua não-aceitação, neste caso com exposição de motivos.

§ 3º Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados conforme proposto, aceito e contratado;
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

§ 4º Quaisquer despesas com transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

§ 5º O SESCOOP/RO poderá deduzir, do montante a pagar, indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou supressão, por acordo entre as Partes, quando aplicável, desde que justificado pela Unidade técnica responsável e autorizado pela autoridade superior do SESCOOP/RO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

A CONTRATADA, por intermédio do profissional que realizará a atividade, entregará ao SESCOOP/RO todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular,

cedendo, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o SESCOOP/RO possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato.

§ 1º O SESCOOP/RO terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não. Terá igualmente direito de edição, publicação, reprodução, por qualquer processo ou técnica (como reprodução gráfica, reprográfica, fotográfica, videofonográfica, fonográfica), tradução para qualquer idioma, comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou a produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda e nos casos em que o acesso a obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário, assim como inclusão em base de dados.

§ 2º Dentre os direitos cedidos, incluem-se também os de utilização direta ou indireta mediante representação, recitação ou declamação, execução musical, radiodifusão sonora ou televisiva, captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva, sonorização ambiental, exibição audiovisual, cinematográfica ou processo assemelhado, emprego de sistemas óticos, cabos de qualquer tipo de comunicação similar que venham a ser adotados, disponibilização na Internet, inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero, de exclusividade.

§ 3º Se a obra for feita em co-autoria, deverá ter o consentimento dos demais autores.

§ 4º Deverá ser firmado o TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAS, elaborado conjuntamente pelas Partes, contemplando os direitos previstos nos §§ 1º e 2º, visando atender aos procedimentos previstos na Lei nº. 9.610/98.

§ 5º O disposto no § 4º não prejudicará a prerrogativa do SESCOOP/RO quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no **CAPUT** desta Cláusula, que se presumirá ampla em relação à(s) obra(s) integrante(s) do objeto.

§ 6º A cessão será exclusiva, vedada a utilização da obra pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA obrigará-se a fornecer ao SESCOOP/RO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados.

§ 1º A Gerência de Desenvolvimento de Cooperativas do SESCOOP/RO fiscalizará os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º A fiscalização do SESCOOP/RO não diminuirá nem substituirá a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas seguintes contas:

<b>Curso _____</b>	
Centro orçamentário	
Conta orçamentária:	
Subconta orçamentária:	

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de dez por cento sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- III. Multa de dez por cento sobre os valores já pagos à CONTRATADA no caso de inexecução parcial;
- IV. Multa de um por cento do valor do Contrato por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução;
- V. Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
  - a. O previsto nos incisos II e III;
  - b. A extrapolação dos dez dias previstos no inciso IV, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- VI. Multa de dez por cento do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/RO, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa;
- VII. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/RO, por prazo de até dois anos, a critério do SESCOOP/RO, pela aplicação das penalidades acima.

§ 1º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do SESCOOP/RO, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 2º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 3º As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DISTRATO**

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

§ 1º Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

§ 2º Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, previamente autorizado pelo SESCOOP/RO, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

§ 1º Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados;

§ 2º O SESCOOP/RO, a seu livre critério e quando bem lhe convir, poderá dar por findo o serviço independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia, por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 07 (sete) dias;

§ 3º Além do não cumprimento das obrigações pactuadas, é motivo de rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do Objeto deste Contrato sem prévia anuência do SESCOOP/RO;

§ 4º Rescisão por culpa da CONTRATADA, o SESCOOP/RO entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, se qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que



responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o SESCOOP/RO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS**

Constituirá parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as informações constantes da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços de Instrutoria do SESCOOP, instituído pela Resolução do Conselho Nacional n.º 1434/2016, de 03 de março de 2016, e os demais documentos inerentes à contratação do Processo \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projeto ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

II – Considerar-se-á CONTRATADA o fornecedor especializado nos serviços objeto deste Termo de Referência, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução dos serviços.

III – A inexistência falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para o fornecimento do objeto é de responsabilidade da CONTRATADA não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, de modo que não poderá eximir a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

IV - Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da comarca de Porto Velho/RO, para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato. Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho, \_\_\_\_\_.

**CLENIANA DE SOUZA**  
Gerência de Desenv. de Cooperativas  
SESCOOP/RO

**UILIAME DA SILVA RAMOS**  
Superintendente Interino  
SESCOOP/RO

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_